

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Deputado João Castelo)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir a alienação de imóveis públicos situados em áreas urbanas, aos ocupantes regulares, com dispensa de licitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 17.....

I -

.....

g) alienação, ao ocupante, de bens imóveis públicos, inclusive do domínio útil, situados em área urbana, desde que a ocupação seja reconhecida como regular pelo ente público detentor da propriedade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alienação de imóveis públicos situados em áreas urbanas, com a concessão de preferência ao legítimo ocupante, não é novidade na legislação brasileira, até mesmo porque, se é permitido ao particular manter-se durante tempo prolongado em imóvel de propriedade pública, fica evidente que a administração não precisa dele.

Assim, quando o governo federal decidiu vender os imóveis funcionais aos servidores da União que os ocupavam, especialmente em Brasília, não houve licitação para sua venda, dando-se preferência aos legítimos ocupantes, desde que se dispusessem a pagar o preço mínimo fixado pelo governo.

De forma idêntica, a própria Lei nº 9.636, de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências, em seu art. 13 estabeleceu o direito de preferência, para a concessão de aforamento, formalizando contratos de alienação do domínio útil com os legítimos ocupantes dos imóveis.

Isto posto, e considerando que há diversas proposições em tramitação, no Congresso Nacional, as quais visam à liberação de terrenos públicos para alienação, a exemplo das ilhas oceânicas e terrenos de marinha, decidimos pela apresentação do presente projeto de lei, de forma a estabelecer a possibilidade de alienação, preferencialmente ao ocupante regular, dos imóveis liberados para tal.

Assim, pelas razões expostas, solicitamos e contamos com o apoio de nossos nobres pares, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado JOÃO CASTELO